



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 65

Unidade Auditada: Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Tatiana Vaz Carius

Aos Administradores e Acionistas

Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 004, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, da Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Transporte – SETRANS.

A RIOTRILHOS foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, que contempla:

- a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Da documentação fornecida pela unidade a AGE, a RIOTRILHOS encaminha o Despacho Audit n.º 22/2018 de 27/03/2018 fazendo menção aos fatos que impossibilitaram a finalização do processo da PCA de 2017.

Assim, informamos que os pronunciamentos/pareceres do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Interna e Auditoria Independente referente as contas do exercício de 2017 não foram incluídas no conjunto de documentos apresentados por meio de cd-rom a esta AGE para certificação e posterior remessa ao TCE-RJ.

No exercício de 2017, o orçamento inicial da unidade foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, prevendo receita e fixando despesas para a RIOTRILHOS no montante de R\$ 110.044.096,97. As receitas arrecadadas totalizaram R\$ 295.995,72; quanto às despesas, foram executadas R\$ 103.987.183,33, conforme Balanço Orçamentário. Das despesas executadas, 44,07% refere-se a Despesas Obrigatórias de caráter Primário e 43,74% refere-se a Pessoal e Encargos Sociais.

Ressaltamos que foram executadas despesas com investimentos no montante de R\$ 3.587.013,98 referente à Implantação de Novas Linhas Metroviárias, ou seja, 3,45% das despesas executadas.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE nº 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; a Instrução Normativa AGE nº 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, estiver amadurecida.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Verificamos que na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de março de 2015, ocorreu alteração estatutária, contudo, o Capital Social manteve-se inalterado.

| ACIONISTAS | VALOR | N.º AÇÕES 2015 | % |
|--|-------------------------|------------------------|------------|
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 5.215.787.383,76 | 9.818.650.394 | 92,26 |
| UNIÃO FEDERAL - Ordinárias | 366.689.437,44 | 335.954.609 | 3,16 |
| UNIÃO FEDERAL - Preferenciais | | 354.333.381 | 3,33 |
| MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Ordinárias | 70.920.334,16 | 133.506,59 | 1,25 |
| TOTAL | 5.653.397.155,36 | 10.642.444, 970 | 100 |

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

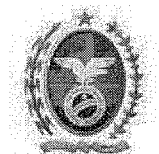
Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

1.1 Cadastro dos Responsáveis

A RIOTRILHOS apresentou, por meio de cd-rom, o conjunto de documentos que serão remetidos para o TCE-RJ. Em relação ao rol dos responsáveis, informaram:

| Nomes | Matricula | Rol dos Responsáveis | Periodo | |
|------------------------------------|-----------|--|------------|------------|
| | | | Início | Término |
| Tatiana Vaz Carius | 0055020-2 | Das Contas | 01/01/2017 | 31/12/2017 |
| Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira | 4270831-1 | do encaminhamento das Contas | 01/01/2017 | 31/12/2017 |
| João Cezar Cunha Oliveira | 914 | da Unidade Central de Controle Interno | 01/01/2017 | 31/12/2017 |
| Contador CRC-RJ n.º 041249/O-3 | | | | |
| Delma Santiago Sodré | 40136 | do Setor Contábil | 01/01/2017 | 31/12/2017 |
| Contadora CRC-RJ n.º 044262/O-9 | | | | |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

1.2 Cumprimento dos objetivos e/ou competências do órgão ou entidade previstos em estatutos e normas reguladoras

A AGE expediu o Ofício SEFAZ/SACAIN nº 086, de 3 de maio de 2018, para a RIOTRILHOS, com a finalidade de levantar aspectos de governança sob a lente do cumprimento dos objetivos/competências estabelecidos pela unidade por meio de lei de criação, estatuto ou contrato social, regimentos internos ou normas equivalentes que não foi respondido pela RIOTRILHOS.

Pelo ato administrativo, solicitamos encaminhamento dos seguintes documentos/informações:

a) A RIOTRILHOS executa todas as competências e objetivos previstos no art. 3º do seu Estatuto Social aprovado pela AGE de 16/08/2012?

b) caso não tenha sido possível a execução das competências/objetivos pela RIOTRILHOS, informar as razões;

c) se Estatuto Social da Companhia está atualizado? Caso positivo informar a última atualização.

A RIOTRILHOS ainda não respondeu ao ofício encaminhado, portando não foi possível concluir se a estatal executa todas as suas competências relacionadas no seu estatuto.

1.3 Aderência ao Decreto nº 46.188/2017

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, regulamentou a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Esse marco regulatório confere uma identidade ao regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, mesclando institutos de direito privado e de direito público.

O decreto estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, além de requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.

O decreto destaca, ainda, normas de licitações e contratos específicas para empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo a necessidade de as estatais editarem um regulamento interno de licitações e contratos (§1º do Art. 61).

As estatais possuem um prazo de 24 meses para se adequarem às novas regras estatuídas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 46.188/2017. Nesse contexto, após 30 de junho de 2018, todos os preceitos estabelecidos deverão estar cumpridos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

1.3.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora deste ponto de auditoria é: **Em que medida as empresas estatais estão cumprindo os preceitos de governança estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017?**

1.3.2 Apreciação e Achados

A AGE, buscando agregar valor para a melhora da governança das empresas estatais, está realizando um levantamento de modo a aferir se os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017 estão sendo cumpridos.

Para tanto, enviamos um questionário para as empresas estatais, recebemos e estamos tabulando as respostas e, neste momento, realizando reuniões para aferirmos a conformidade das respostas.

O questionário busca resposta para inúmeras questões. Contudo, as limitações de homem/hora da equipe de auditoria não permitiram, ainda, o aprofundamento das análises relacionadas. Desse modo, futuros trabalhos mostrarão o retrato da governança das estatais. Contudo, extraímos um recorte da amostra e apresentaremos, no quadro a seguir, os resultados, relacionados ao cumprimento ou não dos preceitos estabelecidos:

| PERGUNTAS | RESULTADO |
|---|-----------|
| A entidade elaborou e disseminou a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Art. 8º, IV - L) (Art. 12º, IV - D)? | Não |
| A entidade elaborou a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação entidade? (Art. 8º, V - L) e (Art. 12º, V - D)? | Não |
| Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos itens 13 a 17 são publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa? (Art. 8º, § 4º - L) e (Art. 12º, § 5º - D)? | Não |
| A entidade instituiu o comitê estatutário, cuja finalidade é verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros? (Art. 10º - L) e (Art. 19º - D)? | Não |
| Existe, na estrutura societária da entidade, um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração? (Art. 24º - L) e (Art. 36º - D)? | Não |
| É realizada a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês? (Art. 13º, III - L), (Art. 18º, IV - L) e (Art. 22º, V - III)? | Não |
| A entidade possui uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos (Compliance)? (Art. 9º, II - L) e (Art. 14º, II - D)? | Não |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| | |
|--|-----|
| A entidade possui e divulga Código de Conduta e Integridade. (Art. 9º, § 1º - L) e (Art. 17º - D)? | Sim |
| Existe, na entidade, canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais? (Art. 9º, § 1º, III - L) e (Art. 17º, III - D)? | Sim |
| A entidade elabora uma carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela entidade e por suas subsidiárias. (Art. 8º, I - L) e (Art. 12º, I - D)? | Não |

A RIOTRILHOS está em estágio incipiente, em termos de implementação dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017, não obstante a empresa ter informado que está em processo de "em implementação" para todas as respostas constantes do quadro anterior que assinalou como "não".

Destaca-se, ainda, que a empresa respondeu que possui uma ouvidoria, que funciona como canal de denúncia para recebimento de denúncias internas e externas. Contudo, não foi possível aferir, nos nossos exames, se o canal incorpora mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, conforme dispõe o decreto.

RECOMENDAMOS Finalizar a atualização do Estatuto Social da RIOTRILHOS, registrando-o na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, de modo a contemplar todos os preceitos estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Editar e publicar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral, que deverá dispor sobre: I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016; II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016; III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016; V - observância da política de transações com partes relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016. (§1 do Art. 61 do Decreto nº 46.188/2017)

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Divulgar na internet de forma permanente e cumulativa os requisitos de transparência enumerados pelo Art. 12º, § 5º, Decreto nº 46.188/2017, como: a carta anual de governança, o relatório integrado ou de sustentabilidade, entre outros.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Implementar o módulo que objetive fazer à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e membros de comitês.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Possibilitar que o canal de denúncia incorpore mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que o utilize.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Elaborar a política de distribuição de dividendos, que segundo a boa prática do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa deve prever a periodicidade de pagamento, o parâmetro de referência a ser utilizado para definição do montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros), as circunstâncias e os fatores que podem afetar a distribuição de dividendos e a frequência com que a política deve ser revisada.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Constituir o Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliador da Administração da empresa e com autonomia operacional e dotação orçamentária.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Constituir Comitê de Elegibilidade para auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Instituir uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos (*compliance*)

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

1.4 Benefícios Esperados

- Melhorar a governança da RIOTRILHOS;
- Obter conformidade das ações e controles implementados pela RIOTRILHOS de modo a cumprir os preceitos da “Lei das Estatais”;
- Aquisição de bens e serviços em total consonância com o Decreto nº 46.188/2017;
- Busca pela transparência;
- Vigilância social.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

2.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da RIOTRILHOS, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 3, do exercício de 2018, verificamos que dentre as 09 recomendações constantes em nosso Monitoramento, 02 foram implementadas, com as evidências necessárias para comprová-las.

Em nossos exames, ressaltamos que as recomendações com status de "EM IMPLEMENTAÇÃO" e "NÃO IMPLEMENTADA", apesar de apresentarem a descrição das evidências, não estão acompanhadas de documentação comprobatória das declarações disponibilizadas. A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:

| Nº Item | Título | Recomendação | Status |
|---------|--|--|------------------|
| 17 | Ausência de Termo de Posse dos Membros do Conselho Fiscal | 17.1 - Constatamos que alguns membros suplentes do Conselho Fiscal, eleitos nas Assembleias Gerais de 29/03/2012 e 05/11/2014, não apresentaram termos de posse, portanto, passe a adotar o procedimento de cumprir o Parágrafo Único, art. 11 do Estatuto Social. | Implementada |
| 18 | Depósitos à Disposição do Tesouro Estadual | 18.1 - Conciliar o saldo registrado no SIAFE com os valores reconhecidos pelo Tesouro Estadual, a fim de controlar o valor a disponível para a RIOTRILHOS. | Em Implementação |
| 19 | Permissionários - Por Ano/Mês e Demais Créditos a Receber | 19.1 - Valores pendentes de 2001, resultantes da cisão do METRÔ, ocorrida em 2001, e ainda não realizados, portanto, adotar providências necessárias visando regularizar os saldos pendentes nesta conta. | Não Implementada |
| 20 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 20.1 - Analisar a conta, no intuito de regularizar pendências desde 2002. | Em Implementação |
| 21 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 21.1 - Analisar a conta, no intuito de regularizar pendências desde 1997. | Em Implementação |
| 22 | Consignações Inter Ofss - União | 22.1 - Proceder análise das contas "Consignações" e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores mantidos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002. | Em Implementação |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| | | | |
|----|--|---|------------------|
| 23 | Outras Obrigações a Curto Prazo | 23.1 - Analisar a conta, no intuito de regularizar pendências desde 2001. | Em Implementação |
| 24 | Restos a Pagar | 24.1 - Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes. | Em Implementação |
| 25 | Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) | 25.1 - Adotar o procedimento de observar o art. 2º do Decreto n.º 45.478, de 03/12/2015, quanto a dispensa do Relatório de Sindicância no pagamento de DEAs | Implementada |

Tendo em vista que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado médio, disponibilizaremos o percentual dos status de nossas recomendações:

| Status | Percentual |
|---------------------------|----------------|
| Implementada | 22,22% |
| Parcialmente Implementada | 0,00% |
| Em Implementação | 66,67% |
| Não foi Implementada | 11,11% |
| Total | 100,00% |

RECOMENDAMOS Inserir a documentação comprobatória das evidências das recomendações com status de "Em Implementação".

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Melhoria dos controles sobre as recomendações desta AGE.

III - CONTROLES INTERNOS

Os controles internos têm como objetivo proporcionar a Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, possibilitando serviços com economicidade e eficácia, mediante um conjunto de normas, rotinas e procedimentos, adotados pelas próprias Unidades Administrativas, tais como Manual de rotinas, segregação de funções, determinação de atribuições e responsabilidades, rodízio de funcionários, limitação de acesso aos ativos, limitação de acesso aos sistemas de computador e treinamento de pessoal, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência.

A avaliação dos Controles Internos contribui para maior eficiência e eficácia da gestão pública



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

estadual, de modo a assegurar o melhor comportamento de seus gestores, por intermédio de sugestões para detectar e sanear possíveis falhas sistêmicas que possam afetar os controles internos da Unidade e impactar as operações da Unidade, com possíveis prejuízos patrimoniais.

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.2 Apreciação e Achados

Nossos exames sobre a avaliação dos controles internos da Unidade foram direcionados com a análise das perguntas do "Questionário de Avaliação dos Controles Internos dos Órgãos e Entidades", em consequência do não recebimento do "Relatório Anual de Auditoria - RAA".

Nas respostas sobre o citado questionário, a Unidade obteve a média de "3,05", considerada insuficiente para determinar o grau de perfeição dos controles internos da Unidade.

RECOMENDAMOS Encaminhar o RAA para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, em cumprimento ao item 15, Anexo V da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Assegurar que os objetivos de gestão sejam alcançados com a mitigação dos riscos verificados nas respostas obtidas no "Questionário de Avaliação dos Controles Internos dos Órgãos e Entidades.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

3.3 Benefício Esperado

Tornar eficaz o sistema de controle interno da Unidade.

IV - ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno – UCI da Administração Pública Estadual tem como obrigatoriedade a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e do respectivo Parecer, de que tratam os itens os itens do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Sendo assim, a UCI assume caráter indispensável na proteção do patrimônio, desempenhando maior segurança, além de gerar eficiência na consecução do seu objetivo social. Com esta finalidade emitirá parecer sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, utilizando-se do Plano Anual de Auditoria – PLANAT, com a sua execução comprovada no Relatório Anual de Auditoria – RAA.

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?**
- b) **A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017?**

4.2 Apreciação e Achados

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria - PAA, dos exercícios de 2017 e 2018, por meio dos respectivos Processos Administrativos n.ºs E-10/002.878/2016 e E-10/002.627/2017, bem como, recebemos em 12/12/2017 o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT.

No entanto, a Unidade de Controle Interno não encaminhou o Relatório Anual de Auditoria - RAA, do exercício de 2017.

Conseqüentemente, ficamos impossibilitados de analisar e avaliar a atuação da UCI durante o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

exercício de 2017.

RECOMENDAMOS Considerando a importância do RAA para avaliarmos da atuação da UCI em seus exames sobre os controles existentes nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial, cumpre a Unidade enviar ao TCE-RJ o RAA disposto no item 15, Anexo V da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, respeitando o conteúdo do Modelo 3 da citada Deliberação. (Gravidade: Média gravidade.)

4.3 Benefício Esperado

Transparência na atuação do Controle Interno.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial tem por finalidade garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração para a segurança e eficácia do ambiente de controle interno, com a finalidade de apurar erros significativos, fraudes e ineficiências que possam gerar perdas financeiras e patrimoniais pela exposição elevada aos possíveis riscos inerentes as atividades operacionais da Unidade.

5.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?
- e) A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?
- f) Há paridade entre o saldo do inventário e o contábil?



5.2 Apreciação e Achados

Examinamos as respostas disponibilizadas pela Unidade, no "Questionário de Avaliação dos Controles Internos de Bens Móveis", de 09 de outubro de 2017, e observamos que, dentre o universo de 19 perguntas formuladas, 15 respostas obtiveram o escore 4 e 3, com o cenário grau satisfatório de amadurecimento de controle interno, representando os percentuais de 47,39% e 31,57%, respectivamente.

Acrescentamos que apenas 4 respostas do citado questionário, retratando o percentual de 21,04% do total, apresentaram gargalos impeditivos de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, a seguir especificadas:

| PERGUNTAS DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO | ESCORE |
|--|--------|
| AMBIENTE DE CONTROLE | |
| O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados? | 1 |
| Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis? | 1 |
| ATIVIDADES DE CONTROLE | |
| Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade? | 2 |
| Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades? | 1 |

Ao compararmos os escores obtidos, com a aplicação do Questionário de Avaliação de Bens Móveis do exercício de 2017, com os resultados do questionário executado em 2015, verificamos que a Unidade iniciou controles e medidas no sentido de melhoria na gestão de bens móveis.

No entanto, o comparativo entre os valores do inventário físico e contábil não foi possível ser realizado, em razão da ausência de resposta da Unidade sobre o assunto.

RECOMENDAMOS Continuar a busca de aprimoramento dos controles internos da Unidade, eliminando os gargalos ainda existentes.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

5.3 Benefício Esperado

Aprimorar os Controles Internos da Unidade.

VI - BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS: MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA

A fim de proporcionar à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017 dispõe nos artigos 12 e 13 que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almoarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos Auxílios e Subvenções, constantes nos Anexos e respectivos Modelos, da citada Deliberação, permanecerão arquivados na Unidade, ficando a disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitados, durante a vigência desse período, para exames.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é: **A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almoarifado, tesouraria e transferências financeiras?**

6.2 Apreciação e Achados

Com o objetivo de confirmarmos o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017, encaminhamos a RIOTRILHOS o Of. SEFAZ/SACAIN n.º 106, de 25 de maio de 2018, solicitando a confirmação de que os documentos referentes aos controles de Bens Patrimoniais, Almoarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras forma efetivamente elaborados e se estes documentos foram arquivados na Unidade. Além disso, inserimos nesta solicitação questões a serem respondidas sobre a Gestão de Bens Móveis, tais como: contabilização da depreciação e ajustes, verificação de paridade entre o saldo do inventário e o contábil.

Embora no OFÍCIO RIOTRILHOS/DAF S/Nº, de 28/03/2018, a RIOTRILHOS tenha informado o prazo de até 29/05/2018 para encaminhar a AGE os itens 15, 16, 24, 26, 28 e 34 do Anexo V da Deliberação n.º 278/2017, a Companhia não fez remessa dos documentos a esta AGE.

Ressaltamos que a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

de 2016, não foi encaminhada a esta AGE, descumprindo a IN AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017.

Acresce-se que em 21 de setembro de 2017, foi publicada a IN AGE n. 38, de 19 de setembro de 2017, que determina no seu art. 4º o seguinte: "*as prestações de contas, ainda não remetidas à AGE, deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades com os documentos relacionados às normas vigentes à época, ficando dispensado o seu encaminhamento, salvo por solicitação do controle interno ou externo*".

RECOMENDAMOS Encaminhar os modelos 15, 16, 24, 26, 28 e 34 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 diretamente ao TCE-RJ.

(Gravidade: Média gravidade.)


RECOMENDAMOS Organizar a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da RIOTRILHOS, referente ao exercício de 2016 em conformidade com o art. 2º, o caput e o § único do art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 38, de 19 de setembro de 2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

VII - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

PARECER N.º 003/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE
TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOTRILHOS.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN
TITULAR: Tatiana Vaz Carius

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e no Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULARIDADE**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada deliberação.

No relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562